

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ.
SETOR DE COMPRAS**

Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB.

O Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB, de ordem de seu Diretor Geral, torna público a abertura do Programa DAEB de Patrocínios para o ano de 2018, processo seletivo para definição de parte da programação de patrocínios do ano de 2018, consoante os termos deste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal N.º 5.879 de 08 de janeiro de 2018, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa DAEB de Patrocínios é um processo seletivo que tem por objetivo definir projetos a serem apoiados pelo Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB para o ano de 2018, por intermédio de chamada pública, com **inscrições exclusivamente presenciais**.

1.2. O Programa DAEB de Patrocínios confere continuidade à adoção de processo de seleção pública para definição da grade de projetos a serem patrocinados pela Empresa, conforme Lei Municipal n.º 5.879 de 08 de janeiro de 2018;

1.3. **A Lei Municipal nº 5.879, de 08 de janeiro de 2018, em seu art. 2º, estabelece:**

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - patrocinador: Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé (DAEB) quando, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - objetivo do patrocínio: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por

escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público - alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

VII - contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

§ 1º As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelo Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé (DAEB), para o que fica criado o Banco de Contrapartidas, que consiste no rol mínimo e exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para fins de concessão de patrocínio, o projeto deverá contemplar, no mínimo, duas modalidades de contrapartida das indicadas no inciso VI deste artigo, com duas ações ou iniciativas específicas contempladas para cada uma, na forma do Anexo I desta Lei, exceto no caso de contrapartida de imagem, por meio da divulgação ou aplicação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarcas, hipótese em que deverão ser apresentadas, no mínimo, dez contrapartidas específicas.

1.4. A Lei Municipal nº 5.879, de 08 de janeiro de 2018, em seu art. 3º, estabelece que **não são consideradas ações de patrocínio**:

I - a cedência gratuita de recursos humanos;

II - a destinação de materiais, bens, produtos ou serviços;

III - qualquer tipo de doação;

IV - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

V - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento e/ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação e/ou divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

2. DO PROGRAMA DAEB DE PATROCÍNIO

2.1. O montante destinado ao presente Edital será definido em função das cotas de patrocínio a serem acordadas com os proponentes dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB. para patrocínios, conforme § 4º, art. 6º, da Lei Municipal 5.879/2018, onde diz: “Fica limitada a disponibilidade de 1% da receita corrente líquida do Departamento de Água, Arroios e Esgotos de Bagé, para o custeio dos patrocínios de que trata esta Lei.”

2.1.1 O apoio financeiro incentivado que será concedido aos projetos selecionados poderá ser **INFERIOR** ao valor solicitado para o projeto.

2.1.2 Caberá, única e exclusivamente, ao PROPONENTE a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o apoio financeiro incentivado que venha a ser dado seja inferior ao valor total do orçamento.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos, conforme Art. 7º da Lei Municipal n.º 5.879/2018:

§ 2º Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:

I - o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;

II - o mérito do projeto de patrocínio e os impactos que se pretende sejam gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;

III - a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;

IV - a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;

V - a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador;

VI - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do patrocínio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos;

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

3.1. Os pedidos de inscrição a este Chamamento Público deverão ser realizados entre os dias 02/04/2018 a 02/05/2018, no horário das 08h30min às 16h30min, no Setor de Protocolo Geral do DAEB, no Prédio Administrativo do DAEB, Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS, Cep 96400-400.

3.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível no endereço www.daeb.com.br/patrocínios para melhor contextualização do proponente com relação à atuação do DAEB em patrocínios.

3.3. Não serão aceitos pedidos de habilitação fora do prazo previsto no subitem 3.1 e, bem como, durante pontos facultativos

3.3.1. O DAEB não se responsabiliza por inscrições enviadas via correio, ou fora do prazo. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades que, porventura, se verifiquem nos últimos dias



DEPARTAMENTO DE ÁGUA,
ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ

do prazo de inscrições.



3.4. Para habilitar-se na Chamada Pública de Patrocínio, o(a), representante da entidade interessada deverá comparecer pessoalmente ao endereço citado no subitem 3.1., ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, com poderes especiais para realizar a sua habilitação no Chamamento Público (conforme modelo Anexo III)

3.5. Da Aptidão para habilitação

3.5.1 Estão aptos a habilitação no Programa DAEB de Patrocínios do ano de 2018 proponentes que apresentem todos os pré-requisitos abaixo, conforme Art. 2º da Lei Municipal 5.879/2018:

V - Projeto de patrocínio:

iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - Contrapartida:

obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público - alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

3.5.2 Estão inaptos a ser inscreverem no Programa DAEB de Patrocínios no ano de 2018, os seguintes proponentes, conforme art 5º, da Lei Municipal 5.879/2018:

Art. 5º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio:

- I - servidores públicos do DAEB e municipais ou respectivas associações;
- II - pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- III - pessoa jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista,

conselheiro, sócio ou associado seja Prefeito, Vice - Prefeito, Secretário Municipal, Diretor Geral do DAEB, Vereador, servidor público do DAEB e municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau.

3.5.3. Projetos NÃO Patrocinados, conforme art. 4º, da Lei Municipal 5.879/2018:

Art.4º - É vedada a concessão de patrocínio quando o projeto:

I - for de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;

II - tiverem relação com entidade político - partidária ou de natureza religiosa;

III - agredir o meio - ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;

IV - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução;

3.6. Do Prazo para Inscrição de Projetos

3.6.1 As inscrições devem ser realizadas no período de 02/04 a 02/05/2018.

3.6.2. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 16h30min (horário de Brasília) do dia 02/05/2018. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições.

3.7. O representante ou procurador da entidade deverá entregar em uma só vez, no ato do encaminhamento do pedido de habilitação da entidade, a documentação relacionada no Anexo II deste edital.

3.8. O interessado deverá apresentar seu Projeto de Patrocínios em envelope lacrado, com as seguintes identificações:

a) PROJETOS PARA PATROCÍNIO N.º 01/2018
DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB
ENVELOPE N.º 01 - PROJETO
NOME DA PROPONENTE

3.8. Não serão aceitas inscrições e não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.9. O DAEB poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações, o projeto poderá ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

4. DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

4.1. O Diretor Geral, mediante justificativa fundamentada, com base na Lei Municipal n.º 5.879 de 8 de janeiro de 2018, poderá aprovar ou reprovar o pedido de concessão do

patrocínio de forma antecipada e dar andamento no procedimento de convênio, devendo ser observado o constante, no item subsequente no decorrer do convênio.

4.2. A Comissão designada, com base na dotação orçamentária prevista, na documentação apresentada e na Lei Municipal n.º 5.879/2018, deverá avaliar a aprovação do pedido de concessão do patrocínio.

4.2.1. A avaliação referida no item 4.2 deverá observar a designação de uma comissão constituída por 03 (três) servidores do Departamento de Água, Arrosios e Esgoto de Bagé – DAEB, designados pelo Diretor Geral do DAEB.

4.2.2. Nessa fase, os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos no subitem 2.2. deste Edital, bem como por análise técnica, com base nos critérios/atributos, descritos no § 2º, art. 7º, da Lei Municipal 5.879/2018:

4.3. Estarão selecionados na 1ª Fase e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem selecionados pela Comissão Interna de Seleção.

4.4. A relação dos projetos selecionados na 1ª Fase será publicada no endereço www.daeb.com.br/patrocínios, a partir do dia 11/05/2018.

4.4.1. O DAEB não publicará relação dos projetos que não foram selecionados.

4.5. Da Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

4.5.1. A Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal consiste na verificação da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser patrocinada, conforme preconizado na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

4.5.2. A documentação obrigatória a ser apresentada ao DAEB deverá conter, conforme § 3º, art. 6º da Lei Municipal 5.879/2018:

4.5.2.1. § 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 da Lei Federal 8.666/93: A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir)

Art. 29, da Lei Federal 8.666/93: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30, da Lei Federal 8.666/93: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31, da Lei Federal 8.666/93: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.6. Demais documentos a serem apresentados:

- a) Certidão Negativa DAEB
- b) declaração de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, assinada e com firma reconhecida do representante legal da empresa/entidade proponente a ser contratada, conforme modelo constante do Anexo 1.
- c) cópia autenticada do documento de identidade e CPF do (s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poder(es) para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade.
- d) declaração de que o evento não tem fins lucrativos, conforme modelo constante no anexo III deste edital.
- e) Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I, deste edital.
- f) Declaração de não haver incompatibilidade em receber patrocínio, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;

4.7. Irregularidades constatadas na documentação elencada no item 4.5.2, implicarão desclassificação automática do projeto.

4.8. O pedido de concessão de Patrocínio, deverá ser apresentado, em formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo I, deste edital, juntamente com a documentação prevista no item 4.5.2.

4.9. A documentação apresentada não pode conter rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem consideradas, para a qual implicará em sua desclassificação.

4.10. Estarão aptos à Fase de Negociação os projetos cuja documentação exigida na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal seja integralmente apresentada nos prazos definidos neste Edital, sem inconsistências quanto à sua validade e autenticidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data protocolada no Setor de Protocolo Geral do DAEB, no endereço citado no item 4.2.6.

4.11. Da Fase de Negociação

4.11.1. Os projetos aprovados nas fases de Análise e de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal serão conduzidos à Fase de Negociação, quando representantes do DAEB entrarão em contato com o proponente, por e-mail, para informar o valor da cota de patrocínio e realizar negociação das respectivas contrapartidas/retornos promocionais.

4.11.2. Na hipótese de restar frustrada a negociação entre o DAEB e o proponente, o projeto será desclassificado.

4.11.3. Estarão aptos à Fase de Homologação, os projetos cuja negociação entre o DAEB e o proponente resultem em comum acordo entre as partes.

4.12. Da Fase de Homologação

4.12.1. As negociações realizadas na fase anterior estão sujeitas, uma a uma, à homologação, pelo DAEB a quem caberá a decisão sobre a efetivação do patrocínio.

4.12.2. Após homologação, os projetos serão submetidos à apreciação nas instâncias cabíveis nos termos da legislação em vigor.

4.12.3. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão homologada do projeto pelo proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, pode implicar sua desclassificação a qualquer tempo, a critério do DAEB.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os projetos analisados, habilitados, negociados e homologados estarão aptos a serem contratados. O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do proponente.

5.2. A formalização dos patrocínios selecionados será realizada em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e demais normas aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio e conforme instruções normativas que regem o assunto, bem como a Lei Municipal n.º 5.879/2018, em seu art. 6º e § 1º ao 4º.

5.3. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

5.4. Para assinatura a entidade deverá estar com toda a documentação prevista no Anexo II em plena validade, até aquela data.

5.5. A pessoa jurídica a ser contratada deverá manter conta corrente ativa, aberta no mesmo CNPJ utilizado na inscrição, na qual será (ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) patrocínio(s) aprovado(s).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PATROCÍNIO

6.1. **O PATROCIONADO** fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato, conforme CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, da Lei Municipal 5.879/2018:

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultativo aos parceiros rescindir o futuro TERMO DE CONVÊNIO, devendo comunicar essas intenções no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. o DAEB poderá rescindir unilateralmente, o TERMO DE CONVÊNIO quando da constatação das seguintes situações:

- a) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO; e/ou
- b) Descumprimento de cláusulas constantes do TERMO DE CONVÊNIO.

8. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

8.1. O TERMO DO CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Pela execução do objeto em desacordo com o plano de trabalho, o DAEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PATROCINADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou,
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público em celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. Conforme Art. 11, da Lei Municipal 5.879/2018, caberá ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

- I - os objetivos de comunicação social;
- II - a natureza e a diversidade das ações previstas;
- III - o público - alvo;
- IV - as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V - o volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

9.2. A inscrição do projeto não garante sua seleção e nem sua passagem para as demais fases, bem como não gera obrigação de patrocínio pelo valor solicitado pelo proponente.

- 9.3. É de inteira responsabilidade dos responsáveis pela entidade, o acompanhamento das informações referentes a esta Chamada Pública de Patrocínio.
- 9.4. Nos eventos patrocinados pelo DAEB, a autarquia fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal (a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos);
- 9.5. O DAEB se reserva o direito de desclassificar o projeto, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade.
- 9.6. Na hipótese de ocorrer, por parte de qualquer pessoa ligada ao projeto e/ou ao proponente patrocinado, a prática de atos que abale ou coloque em risco a imagem do DAEB quanto a sua credibilidade, seriedade e idoneidade, o projeto será desclassificado de forma peremptória.
- 9.7. O Programa DAEB de Patrocínios do ano de 2018 pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão do DAEB.
- 9.8. O DAEB se reserva o direito de analisar e selecionar projetos fora deste Edital, por interesse estratégico.
- 9.9. O proponente autoriza, desde já, o DAEB divulgar o patrocínio e utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem quaisquer ônus adicionais.
- 9.10. Em nenhuma hipótese, o DAEB devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.
- 9.11. A inscrição/participação no Programa DAEB de Patrocínios do ano de 2018 implica aceitação de todos os termos constantes deste Edital.
- 9.12. Fica definido o site www.daeb.com.br/patrocínios para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que o DAEB venha a dispor.
- 9.13. Dúvidas sobre o Programa DAEB de Patrocínios do ano de 2018 poderão ser esclarecidas por meio do telefone nº (53) 3240-7800, Ramal 233.
- 9.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada, e em última instância pela Consultoria Jurídica do DAEB, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;
- 9.15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 9.16. A inexatidão das informações, falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, deverão ser sanadas num prazo de cinco dias úteis, senão eliminará a entidade da Chamada Pública, anulando-se todos os atos decorrentes da habilitação.

9.17. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bagé/RS como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Código	Nome
Órgão	17	DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgotos de Bagé
Unidade	1	Administrativo DAEB
Função	4	Administração
Sub Função	131	Comunicação Social
Programa	0001	Gestão Moderna e Transparente
Projeto	2022	Comunicação Institucional e Divulgação

Recurso	400	Livre Adm. Indireta
Elemento	333903900000000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Formulário para Pedidos de Concessão de Patrocínio
- ANEXO II – Check List da documentação a ser apresentada
- ANEXO III – Modelo de Procuração
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de compatibilidade em receber recurso via patrocínio (Capítulo I – Disposições preliminares da Lei Municipal 5.879/2018)
- ANEXO V – Minuta de Contrato; e,
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de que o evento não tem fins lucrativos (art. 4º da Lei Municipal 5.879/2018)
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade

Bagé, 07 de março de 2018.

Volmir Oliveira Silveira
Diretor Geral DAEB

ANEXO I

Formulário para pedido de concessão de patrocínio à Eventos de Interesse Público

Nome da Entidade:		CNPJ n.º
Endereço Completo:		Telefone:
E-mail:	Nome do Evento:	
Local do Evento:		Período de Realização:
Objetivos:		
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do DAEB		
Público Alvo:		
Programa de Evento:		
Custo estimado do evento:		
	Valor Total R\$	
Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos)		
Valor solicitado R\$		
Tipo de Patrocínio; (art. 2º da Lei Municipal 5.879/2018)		
Data:		
Assinatura:		

ANEXO II

Check List da documentação a ser apresentada

Item	Documentação a ser apresentada	SIM	NÃO	N/A
a)	cópia autenticada do documento de identidade e CPF do (s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poder(es) para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade			
b)	registro comercial, no caso de empresa individual			
c)	ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			
d)	inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
e)	decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir)			
f)	prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);			
g)	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
h)	prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;			
i)	prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.			
j)	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.			
k)	registro ou inscrição na entidade profissional competente			
l)	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta			
m)	certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;			
n)	Certidão Negativa DAEB			
o)	declaração de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, assinada e com firma reconhecida do representante legal da empresa/entidade proponente a ser contratada, conforme modelo constante do Anexo VII			
p)	declaração de que o evento não tem fins lucrativos, conforme modelo constante no anexo VI deste edital.			
q)	Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I, deste edital.			
r)	Declaração de não haver incompatibilidade em receber patrocínio, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital;			



s)	comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;			
t)	comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;			

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, _____, Carteira de identidade n.º
_____, residente e domiciliado na
Rua _____, n.º _____, bairro _____,
na cidade _____, nomeio e
constituo _____, Carteira de identidade n.º
_____, como meu procurador, com poderes específicos para encaminhar pedido de
habilitação da entidade (nome da entidade) _____,
de CNPJ n.º _____ e, entregar a documentação necessária, no
Chamamento Público Edital n.º 01/2018, para encaminhar pedido de patrocínio de evento de interesse
público do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB.

(local e data)

Assinatura do Presidente de Entidade

ANEXO IV

Modelo de compatibilidade para receber recurso via patrocínio

Eu (nome do Presidente) _____, CPF n.º _____,
_____, Presidente da entidade

declaro, sob as penas da Lei, que as respostas aos quesitos abaixo são a mais pura verdade:

Item	Perguntas de verificação (Marcar com "X")	SIM	NÃO
a)	O evento é de interesse exclusivo de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos?		
b)	O evento é organizado por servidores públicos municipais e/ou do DAEB, e/ou respectiva associação		
c)	O evento é relacionado a entidade político/partidária/religiosa?		
d)	O evento agride o meio ambiente, a saúde e/ou viola as normas de postura do Município e do DAEB?		
e)	O evento é de iniciativa de pessoa(s) jurídica(s) que explore(m) atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro?		
f)	O evento é organizado por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado é Agente Político Municipal (Prefeito, Vice - Prefeito, Secretário Municipal, Diretor Geral do DAEB, Vereador, servidor público do DAEB e municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau)		

(local e data)

ANEXO V

Minuta de Contrato

DEPARTAMENTO DE AGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, pessoa jurídica de direito público, situada na rua marechal Deodoro, nº 451, Bagé/RS, CNPJ/MF Nº90.940.172/0001-38, neste ato representado pelo Diretor Geral Volmir Oliveira Silveira, brasileiro, casado, RG nº 1001288214, CPF nº 134.043.340-00, doravante denominado simplesmente PATROCINADOR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.8789 de 08 de janeiro de 2018 e, de outro lado, a entidade _____, com endereço sito à Rua _____, nº _____, _____/RS, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, em _____/RS, doravante denominada PATROCINADA, com fundamento à Lei Municipal nº 5.879/18, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, demais normas pertinentes e, em atendimento ao projeto abaixo descrito, celebram este **Termo de Convênio**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto o patrocínio pelo Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé – DAEB, para a execução das ações do projeto denominado _____, que será realizado _____

1.2. O evento tem como objetivo: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB repassará a PATROCINADA, a importância de R\$ _____ (_____), da seguinte forma, conforme cronograma de desembolso, constante no formulário para pedido de concessão de Patrocínio à Eventos de Interesse Público, anexo a este Termo de Convênio, devendo correr as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

	Código	Nome
Órgão	17	DAEB – Departamento de Água, Arrios e Esgotos de Bagé
Unidade	1	Administrativo DAEB
Função	4	Administração
Sub Função	131	Comunicação Social
Programa	0001	Gestão Moderna e Transparente
Projeto	2022	Comunicação Institucional e Divulgação

Recurso	400	Livre Adm. Indireta
Elemento	33390390000000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

2.2. Ficam estipuladas XXX (XXXX) parcelas com os seguintes vencimentos e valores:

- a) até xx (xxx) dias úteis a contar d adata de assinatura deste Termo de convênio será repassado R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx);
- b) até xxx/xxx/2018 será repassado xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. No ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Direção Geral do DAEB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

3. Fica estabelecido que o DAEB não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete ao DAEB:

- I transferir os recursos à PATROCINADA de acordo com a cláusula segunda, que faz parte integrante deste Termo Convênio no valor nele fixado;
- II fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PATROCINADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III comunicar formalmente à PATROCINADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Convênio, prazo para corrigi-la;
- IV receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a PATROCINADA para as devidas regularizações;
- V constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste instrumento, o DAEB poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a PATROCINADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Convênio;
- VII fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da PATROCINADA;
- VIII apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1. Compete à PATROCINADA, como objetivo principal a coordenação e operacionalização do evento “xxxxxxxx” que será realizado nos dias “xxxxxxxxxxxxx” de 2018, bem como:

- I utilizar os valores recebidos de acordo com o formulário de pedido de concessão de Patrocínio à Eventos de Interesse Público, aprovado pelo DAEB, observadas as disposições deste Termo de Convênio relativas à aplicação dos recursos;
- II responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do DAEB pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal e Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Convênio;
- VIII manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia, imprudência praticados por seus empregados ou terceirizados;
- X responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Convênio;
- XI responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo DAEB, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV restituir o DAEB os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a PATROCINADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- XVII contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- XVIII definir logística do evento;
- XIX realizar programação temática e cenários;
- XX responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais
- XXI comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, em CD ou registro equivalente, nos termos da Cláusula Quarta, acompanhados dos comprovantes descritos a seguir:
 - a) fotos;
 - b) exemplares de cartazes;
 - c) folders;
 - d) clipagem de matérias;
 - e) cópias de spots;
 - f) comprovantes de veiculação do evento;
- XXII obedecer às obrigações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- XXIII obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- XXIV preservar e manter o DAEB a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- XXV citar clara e explicitamente o apoio do DAEB assegurando a inserção da logomarca do DAEB em todas as peças de mídia de massa, mídia dirigida e pontos de venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banner's, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participação, programação visual dos ambientes do evento, citação verbal pelo Mestre de Cerimônias, prioridades em patrocínios de eventos futuros, prioridade na parceria de projetos que envolvam ações promocionais de produtos e serviços, conforme art. 1º da Lei Municipal 5.879/2018;
- XXVI restituir ao DAEB os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação; e,
- XXVII cumprir todas as obrigações deste convênio e aqueles constantes da proposta, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

4.2.1. Caso a PATROCINADA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Convênio, obrigando-se a PATROCINADA agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao DAEB, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5. **O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, SENDO VEDADO:**

- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo DAEB;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.1. Os recursos recebidos deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo DAEB.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DAEB no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do DAEB.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. **O PATROCIONADO** fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato, conforme CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, da Lei Municipal 5.879/2018:

6.2. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Convênio;

6.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada nos termos da Lei Municipal 5.879/2018, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício ou carta de encaminhamento, dirigido ao Diretor Geral do DAEB, onde conste os dados identificadores do convênio;
- b) cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações.
- c) plano de trabalho;
- d) relatório da execução físico financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;
- f) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;



- h) extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- i) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal; e,
- k) outros documentos expressamente previstos no Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até / / quanto a sua execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da PATROCINADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao DAEB em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.1. Os recursos serão repassados conforme descrito no item 2.2 deste instrumento.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio será feita pelo DAEB quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8.3. Qualquer alteração do modo de execução do projeto patrocinado deverá ser comunicada, para fins de aceitação do DAEB, sob pena de não liberação do valor previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O DAEB promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O DAEB acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio através de sua fiscal de contrato, nomeada por Portaria, o qual tem por obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3. A execução será acompanhada por Comissão designada por Portaria nos termos do art 7º, da Lei Municipal 5.879/2018.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultativo aos parceiros rescindir o futuro TERMO DE CONVÊNIO, devendo comunicar essas intenções no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. o DAEB poderá rescindir unilateralmente, o TERMO DE CONVÊNIO quando da constatação das seguintes situações:

- a) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do TERMO DE CONVÊNIO; e/ou
- b) Descumprimento de cláusulas constantes do TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o DAEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PATROCINADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou,
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público em celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PATROCINADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Bagé/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Consultoria Jurídica do DAEB, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Consultoria Jurídica do DAEB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio o plano de trabalho anexo.

13.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Local e Data.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ
VOLMIR OLIVEIRA SILVEIRA
DIRETOR GERAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

ANEXO VI

Modelo de Declaração EVENTO SEM FINS LUCRATIVOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Carteira de identidade n.º

_____, CPF n.º _____,

Residente e domiciliado à rua _____, n.º _____,

bairro _____, na cidade de _____, Presidente da Entidade

_____, de CNPJ n.º _____ declaro

que o evento (nome do evento) _____ a ser realizado em (data

da realização do evento) _____, NÃO TEM FINS LUCRATIVOS.

Local e data.

Assinatura do(a) Presidente da Entidade

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ENTIDADE, (informar nome da entidade), CNPJ _____/____, com sede na _____ (endereço), legítima e exclusiva titular dos direitos sobre a organização do projeto _____ (nome do projeto), a ser realizado no período de xxx/xxx/2018 a 31/12/2018, no _____ (local), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os fins que se fizerem necessários, que o referido projeto:

- (1) não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter, como financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- (2) não infringe dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – ou outra norma jurídica vigente;
- (3) não prejudica a imagem do Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;
- (4) não goza de má reputação e/ou falta de integridade;
- (5) não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- (6) não atenta contra a ordem pública;
- (7) não causa impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- (8) não tem caráter religioso;
- (9) não é ligado a jogos de azar ou especulativos;
- (10) não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, nos termos Art.27 da Lei 8666/93, degradante ou escravo;
- (11) não evidencia preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- (12) não tem entre seus organizadores/promotores empresa impedida de operar com o Departamento de Água, Arrios e Esgoto de Bagé - DAEB, ou em litígio com as controladas, subsidiárias ou coligadas do patrocinador;
- (13) não detém entre os diretores da entidade organizadora/promotora/patrocinada empregados do DAEB ou das empresas controladas e/ou seus parentes de primeiro grau;
- (14) não detém entre os diretores da entidade organizadora/promotora/patrocinada parentes até segundo grau de integrantes da Prefeitura Municipal de Bagé e do DAEB;

Declara, ainda, que cumprirá todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas nos termos do edital e se obriga a aplicar o logotipo do DAEB conforme determinação contida no neste mesmo ato administrativo.

Local e Data.

nome do representante legal
cargo

nome do representante legal
cargo